



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.477, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUPIRANGA. ESTABELECE O QUANTITATIVO ESPECÍFICO DE DIRETORES, DIRETORES-ADJUNTOS E PROFESSORES-COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUPIRANGA

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, no inciso VIII do art. 3º e nos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos incisos IV e VI do art. 2º, no art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação e no art. 201 da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga, será exercida na forma desta lei e demais leis aplicáveis à espécie, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I-** Transparência no processo seletivo de professores para atuação nas funções de Diretor de Escola, Diretor-Adjunto de Escola e Professor-Coordenador Pedagógico;
- II-** Progressiva autonomia das Unidades Escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica; e
- III-** Participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de pais, responsáveis por alunos ou responsáveis perante a escola, membros do magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º A autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica nas Unidades Escolares será assegurada:

- I-** pela equipe gestora, composta pelo Diretor, Diretor-Adjunto e Professor-Coordenador Escolar que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as Associação de Pais e Mestres/APM, assessorado pelos professores e orientadores educacionais, em conjunto com o órgão da Secretaria Municipal de Educação;
- II-** pela efetiva participação do Conselho Escolar nas deliberações no processo gestor, objetivando a busca pela integração da comunidade escolar e desta com a sociedade.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, DIRETOR-ADJUNTO E PROFESSOR-COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 3º Função nomeada de Diretor, Diretor-Adjunto e Professor-Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Jacupiranga é toda aquela exercida por professores efetivos estáveis do Magistério Público, na mediação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar, na orientação, controle e execução das atividades de natureza técnico-administrativa, financeira e pedagógica e na articulação entre a escola e a comunidade, no período integral de funcionamento das Unidades Escolares, observadas as atribuições de cada um.

Parágrafo único - Ficam criadas as funções gratificadas e seu quantitativo no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As competências das funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Professor-Coordenador Pedagógico estão compostas no Anexo II desta Lei, devendo ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e constarão também em Regimento Interno Escolar da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O processo seletivo de professores para a função de Diretor, Diretor-Adjunto e Professor-Coordenador Pedagógico, obedecerá ao disposto nesta lei, que será regulamentado por edital, a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O processo seletivo ocorrerá simultaneamente em toda a Rede Municipal de Ensino, mediante publicação de edital pelo Secretário Municipal de Educação, conforme o princípio da gestão democrática.

Art. 7º O processo seletivo constará de 03 (três) etapas, a saber:

- I – avaliação de conhecimento, de caráter eliminatório, composta por questões objetivas de língua portuguesa, legislação educacional, gestão escolar e redação;
- II – apresentação de proposta de trabalho elaborado de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade em que pretende exercer a função à comunidade escolar, etapa obrigatória, com caráter eliminatório e classificatório, sendo regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação a forma de apresentação da proposta; e
- III- eleição direta nas Unidades Escolares, com votação da comunidade escolar.

§ 1º Os aprovados na avaliação de conhecimento receberão Certificação Profissional com validade atemporal e estarão isentos de etapa de avaliação de conhecimento, bastando apresentar o Certificado no ato da inscrição para entrega do documento e liberação para etapa subsequente.

Art. 8º Para participação no processo seletivo, o candidato terá que cumprir os seguintes requisitos:

- I – Ser servidor estável do Magistério Público Municipal de Jacupiranga, no cargo de professor, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- II** – Ter formação de acordo com uma das alíneas abaixo:
- Graduação/Licenciatura Plena em Pedagogia;
 - Licenciatura Plena em Normal Superior, com pós-graduação *Lato Sensu em Gestão Escolar*; e
 - Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento em exercício na Rede Municipal de Ensino, com pós-graduação *Lato Sensu em Gestão Escolar*;
- III** – possuir experiência mínima comprovada em 03 (três) anos de efetivo exercício em função de regência de classe, contínuos ou alternados, em qualquer nível de ensino para Professor-Coordenador Pedagógico e experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em função de regência de classe, contínuos ou alternados, em qualquer nível de ensino para Diretor e Diretor-Adjunto.
- IV**- Ter disponibilidade legal de 40 (quarenta) horas semanais, comprovadas por declaração do próprio candidato, atendendo a todos os turnos e dias de funcionamento na Unidade Escolar.
- V**- apresentar à comunidade proposta de trabalho elaborado de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade em que pretende exercer a função à comunidade escolar, abordando aspectos administrativos, financeiros, pedagógicos, liderança e gestão de pessoas, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação;
- VI**- não estar cumprindo penalidade proveniente de processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Direta e Indireta;
- VII**- não estar cumprindo pena ou respondendo a processo criminal ou processo administrativo disciplinar ou sindicância investigatória e não possuir condenação criminal;
- VIII**- não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer ente federado;
- IX**- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- X**- estar em situação regular junto a Receita Federal do Brasil;
- XI**- estar em dia com as prestações de contas perante os órgãos públicos, de todos os repasses de recursos recebidos, respeitados os prazos legais;
- XII**- alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação de conhecimento;
- XIII**- comprometer-se a frequentar e concluir cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação que visem a formação em serviços;
- XIV**- comprometer-se a frequentar o curso de atualização de conhecimento, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, ou em parcerias com outras instituições, através do Município de Jacupiranga.

§ 1º A correção da redação será feita apenas se o candidato obtiver no mínimo 50% (cinquenta) por cento de aproveitamento na prova objetiva.

§ 2º A média, prevista no inciso XIII, será calculada seguindo o critério de peso dois (02) na prova objetiva e peso um (01) na prova de redação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O Diretor-Adjunto e o Professor-Coordenador Pedagógico serão escolhidos separadamente do Diretor de Escola, eleitos pela comunidade escolar, através de voto universal, em escrutínio direto, secreto e facultativo, proibido o voto por procuração.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§ 1º Em casos de vacância, por inexistência de professor certificado ou por impugnação de um dos candidatos, deverá ser escolhido candidato substituto conforme a classificação final.

§ 2º Se a eleição for considerada nula e caso não atinja o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de Professores para o exercício das funções de Diretor, de Diretor-Adjunto e de Professor-Coordenador Pedagógico dentre os certificados.

Art. 10- Terão direito a voto:

- I- Os pais, responsáveis legais ou responsáveis perante a Unidade Escolar, dos alunos da educação infantil e ensino fundamental, participantes do Conselho de Escola;
- II- Os membros do Magistério e demais servidores lotados na Unidade Escolar, participantes do Conselho de Escola;
- III- Um membro designado pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar, independente do número de matrículas que o professor detenha, ou do número de filhos matriculados, ou de outra situação que caracterize dupla categoria votante.

§ 2º As Unidades Escolares consideradas nucleadas participarão do processo seletivo na Unidade Escolar considerada polo.

Art. 11 Em caso de empate de candidatos no processo eleitoral serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- I- 1º Critério: Maior tempo de experiência em Gestão Escolar e/ou Suporte Pedagógico;
- II- 2º Critério: Maior tempo de exercício laborativo na Rede Municipal de Ensino;
- III- 3º Critério: Maior pontuação obtida na avaliação de conhecimentos;
- IV- 4º Critério: Submissão da lista de empatados para escolha pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 12 A Direção nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será composta de acordo com a classificação da Unidade Escolar, com base no Censo Escolar no ano em que se dará o processo seletivo, conforme regulamentação por Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI

DA TRANSIÇÃO E DA POSSE

Art. 13 Os Diretores eleitos exercerão mandato de 3 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que ocorreu o processo seletivo ou no primeiro útil após a finalização do processo seletivo, e com término em 31 (trinta e um) de dezembro do terceiro ano de mandato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 14 Encerrado o processo seletivo, haverá nas Unidades Escolares um período de transição entre as equipes gestoras, que ocorrerá em prazo determinado em edital pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Sendo determinado os candidatos eleitos, esta será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para consequente nomeação.

Art. 16 Os candidatos eleitos deverão assinar termo de posse, assumindo a responsabilidade de uma gestão compartilhada e de atender o cumprimento das atribuições previstas no Regimento Escolar e em outros atos normativos.

Art. 17 O provimento das funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Professor-Coordenador Pedagógico dar-se-á mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de publicação do respectivo Termo de Nomeação, após o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO

Art. 18 Os Diretores, Diretores-Adjuntos e os Professores-Coordenadores Pedagógicos farão, gradativamente, não comprometendo o funcionamento das Unidades Escolares:

I- Cursos de Formação que englobe matérias relacionadas aos temas da área administrativa, financeira, pedagógica, liderança e gestão de pessoas, para o exercício da Gestão Escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação, ou em parceria com outras instituições através do Município de Jacupiranga;

II- Cursos de atualização de conhecimento que englobe matérias relacionadas aos temas da área administrativa, financeira, pedagógica, liderança e gestão de pessoas sobre Gestão Escolar promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras instituições através do Município de Jacupiranga;

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 19 Os Diretores, Diretores-Adjuntos e os Professores-Coordenadores Pedagógicos serão avaliados de acordo com as normas previstas no sistema de avaliação de desempenho da Secretaria Municipal de Educação, a ser baixada por resolução própria, em consonância com suas atribuições contempladas no Regimento Escolar e demais normas pertinentes a função.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 20 Nos casos de descumprimento das atribuições citadas no art. 19 e 22, uma comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação será criada, com função deliberativa



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

imediate até a abertura de Processo Administrativo.

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO

Art. 21 O Diretor-Adjunto assumirá a função de Diretor em casos de:

- I-** Vacância, ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem e licença de qualquer natureza;
- II-** Em cumprimento de pena ou sanção por processo administrativo, disciplinar, improbidade administrativa, civil ou criminal; e
- III-** Licença para concorrer a mandato eletivo.

§ 1º No caso de afastamento de toda a equipe gestora, caberá a Secretaria Municipal de Educação designar a equipe que substituirá de forma interina, e que terá em sua composição um profissional da Secretaria Municipal de Educação, e dois Professores da Unidade Escolar, que passarão a responder pela Direção da Unidade Escolar provisoriamente, até a realização de novo processo seletivo.

CAPÍTULO XI

DA EXONERAÇÃO

Art. 22 O professor nomeado para a função de Diretor, Diretor-Adjunto ou Professor-Coordenador Pedagógico, que não cumprir as atribuições legais previstas nas legislações pertinentes, poderá perder o mandato, após processo administrativo que demonstre a incompatibilidade do fato com o exercício da função, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 23 A exoneração do Diretor, Diretor-Adjunto ou Professor-Coordenador Pedagógico poderá ocorrer motivadamente:

- I-** Após conclusão de sindicância, em que fique comprovada a ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente; e
- II-** Por descumprimento desta lei, no que diz respeito a competências e responsabilidades.

CAPÍTULO XII

DA LIVRE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 24 Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo nomeará professor certificado, por um período não superior a seis meses, até a realização de novo pleito nos seguintes casos:

- I** – Na função de Diretor:
 - a) Ausência de candidatos inscritos no processo eleitoral; e
 - b) Criação de novas Unidades Escolares.
- II** - Nas funções de Diretor-Adjunto e Professor-Coordenador Pedagógico:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- a) Vacância ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem;
- b) Em cumprimento de pena por processo administrativo disciplinar administrativo, civil ou criminal;
- c) Licença para concorrer a mandato eletivo;
- d) Ausência de candidatos inscritos no processo eleitoral; e
- e) Criação de novas Unidades Escolares.

III – Na hipótese prevista no § 2º do art. 9 desta Lei, em que haverá o exercício de mandato completo, até o novo processo seletivo.

IV- Nas funções de Diretor Interino em razão de licença médica superior a 60 dias ou licença maternidade.

Parágrafo único - No caso do disposto do Inciso I, a Direção nomeada exercerá o mandato completo, até novo processo seletivo.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 21 de dezembro de 2022

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Diretora do Depto. de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO I

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO SOBRE VENCIMENTO BASE
10	Diretor de Escola	Função Gratificada sobre vencimento de professor 40 horas	60%
10	Diretor-Adjunto de Escola	Função Gratificada sobre vencimento de professor 40 horas	50%
15	Professor-Coordenador Pedagógico	Função Gratificada sobre vencimento de professor 40 horas	40%

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
Diretor de Escola	<p>Cumprir e fazer cumprir a legislação específica vigente, a Lei Orgânica, as Leis Municipais e as determinações emanadas do nível central e intermediário da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Regulamento e o Regimento da unidade escolar.</p> <ul style="list-style-type: none">• Dirigir a Unidade Escolar sob sua responsabilidade, fazendo cumprir as diretrizes e a proposta de trabalho elaborada de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade;• Implementar a proposta pedagógica emanada da Secretaria Municipal de Educação;• Organizar e manter atualizado o Regimento Interno da escola, promovendo, para isso, intercâmbio entre os membros da comunidade escolar;• Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da unidade escolar;• Delegar poderes, distribuir tarefas e atribuir responsabilidades aos seus funcionários, tomando decisões com base em instrumentos e propostas decorrentes de processo participativo;• Aprovar normas para o desenvolvimento das atividades e estimular o desempenho dos diferentes setores da escola;• Divulgar assuntos de interesse da comunidade escolar;• Trabalhar as relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar;• Promover a integração da escola com a comunidade, buscando parceria constante;• Responsabilizar-se pelo patrimônio público sob sua guarda;• Gerenciar as ações orçamentário-financeiras da unidade escolar;• Gerenciar Programa de Alimentação da unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

	<ul style="list-style-type: none">• Responder pela execução dos serviços realizados por funcionário ou mediante contratação de terceiros;• Responsabilizar-se pela documentação escolar de alunos e ex-alunos da unidade escolar;
Diretor-Adjunto	<p>Atuar em colaboração com o Diretor de Escola e substituí-lo em suas ausências e impedimentos na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar e comunidade.</p> <ul style="list-style-type: none">• Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata• Responder pela Direção da Escola no horário que lhe for confiada;• Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;• Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;• Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, à manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;• Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;• Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;• Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e demais servidores;
Professor - Coordenador Pedagógico	<p>Professor responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a presente legislação em vigor.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;2. Assessorar a Direção da unidade escolar nas atividades pedagógicas;3. Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas e projetos de cada ano/etapa constantes no material do Currículo em Ação;4. Construir documentação pedagógica sobre os processos de acompanhamento pedagógico;5. Observar aulas analisando os aspectos sobre o ensino e as aprendizagens, e através dessas informações traçar ações para socializar práticas pedagógicas exitosas e oferecer suporte aos docentes que necessitam;6. Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pelo convênio com a Secretaria Estadual de Educação;7. Identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

8. Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos projetos de reforço e de recuperação;
9. Promover intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a auxiliar a equipe gestora na formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
10. Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam as práticas pedagógicas que compõe o currículo;
11. Participar, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial ou à distância, de reunião de planejamento, alinhamento e orientação do Acompanhamento Pedagógico com a Coordenação Técnica Pedagógica e/ou Supervisão de Ensino;
12. Acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;
13. Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
14. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, em parceria com a direção, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
15. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de ensino dos docentes, e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
16. Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
17. Executar e organizar os resultados das avaliações direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação (avaliações diagnósticas, sondagens e SAREM);
18. Enviar dados solicitados sobre o processo de ensino e aprendizagem para a Coordenação Técnica Pedagógica quando solicitado, respeitando as datas estabelecidas;
19. Elaborar instrumentos e critérios de avaliação para acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
20. Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC15-EDF6-3917-E495

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 04/01/2023 15:45:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 04/01/2023 15:46:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 04/01/2023 15:50:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/EC15-EDF6-3917-E495>